



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@pauldalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauldalho.sp.gov.br)

### **DECRETO Nº 1.825/2021 - DE 16 DE AGOSTO DE 2021**

“Flexibiliza medidas de quarentena pertinentes ao Plano São Paulo no âmbito do município de São João do Pau D’Alho e dá outras providências”.

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D’Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o do Governo do Estado de São Paulo no dia 16 de agosto de 2021, flexibilizou as medidas de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020;

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Consoante o Nível de Restrição da **FASE DE TRANSIÇÃO** da Modulação do Plano São Paulo (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>), serão permitidas, a partir de **17 de agosto de 2021**, sem restrição de horário, além das atividades essenciais, o desenvolvimento de todas as atividades **Comerciais, Industriais e de Prestação de Serviços**.

**§ 1º** - Os estabelecimentos referidos no “*caput*” deste artigo deverão adotar, durante o seu funcionamento, as medidas de prevenção:

**I** - com controle de entrada de clientes;

**II** - de forma a respeitar o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre clientes, evitando-se aglomeração no seu interior;

**II** – com o uso obrigatório **de máscara pelos funcionários e pelos clientes**, durante todo o atendimento;

**III** – com a intensificação as medidas de higienização no local, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) nas entradas e saídas do estabelecimento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## **Paço Municipal "Olívio Rigotto"**

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**IV – com a afixação no local de cartazes de alerta quanto à obrigatoriedade da utilização de máscara por todos os frequentadores, tanto funcionários quanto clientes.**

**§ 2º - As atividades religiosas** serão permitidas, respeitando-se o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas com uso obrigatório de máscaras.

**§ 3º - As academias** poderão funcionar somente para prática de atividades individuais, previamente agendadas, respeitando-se o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas com uso obrigatório de máscaras.

**§ 4º - O Comércio de Rua e a Feira-Livre** poderão funcionar, respeitando-se o distanciamento de 1 (um) metro entre as pessoas com uso obrigatório de máscaras.

**§ 5º - Serão permitidas aulas e demais atividades presenciais** no âmbito da rede pública municipal de ensino, bem como no âmbito da rede pública estadual de ensino, nos termos das diretrizes estabelecidas no Plano São Paulo, no Plano de Ação da Rede Municipal de Ensino, no Protocolo Sanitário da EE Prof. "Salvador Ramos de Moura" e consoante os termos do Decreto Estadual nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, respeitado o distanciamento de 1 (um) metro entre os alunos para permanência na sala de aulas.

**§ 6º - Os salões de festas e espaços públicos** permanecerão fechados, às atividades: culturais, esportivas coletivas e outras que gerem aglomerações.

**Artigo 2º -** Fica recomendado que nos casos de força maior em que seja necessário o deslocamento para qualquer local, sejam tomadas todas as precauções necessárias, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco.

**Artigo 3º -** Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação, em especial a do artigo 268 do Código Penal Brasileiro, que prevê como crime o ato de infringir determinação do Poder Público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena, no tipo base, é de detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO**

## ***Paço Municipal “Olívio Rigotto”***

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**Parágrafo Único** – A fiscalização da equipe de Vigilância Sanitária será realizada com apoio da Polícia Militar, consoante às determinações do Governo do Estado de São Paulo.

**Artigo 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, postergando seus efeitos a partir de 17 de agosto de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “**Olívio Rigotto**”, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e um (2021).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

**Valmeris de Sant’anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria